

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/93

(Publicada no Diário Oficial de 03 e 04/04/1993)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 29/12/94 por força da alteração introduzida pelo Decreto nº 4.230/95.

Considerando que os contribuintes industriais de pequeno porte e os inscritos no CICMS sob o código de atividade 5221-9, em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, poderão apurar o imposto devido segundo as regras do regime simplificado, por força e nas condições fixadas no Regulamento do ICMS, artigo 115;

considerando que para operar com regime simplificado, o contribuinte deverá comunicar a opção à Inspetoria Fazendária de sua circunscrição fiscal;

e considerando, finalmente, a necessidade de se normatizar o tratamento a ser dado pela repartição fiscal à comunicação efetuada pelo contribuinte, resolve expedir as seguintes,

INSTRUÇÕES

1 - Após receber a comunicação do contribuinte, juntamente com o demonstrativo da receita bruta do exercício anterior, referente à sua opção pelo regime simplificado de apuração definido no artigo 115 do RICMS, a repartição fiscal deverá verificar se o contribuinte atende aos seguintes pré-requisitos regulamentares:

I - no caso de contribuinte industrial:

b) se está inscrito no CICMS em atividade industrial;

c) se, no ano anterior, obteve receita bruta anual até o limite de 8.000 UPF's-Ba., consideradas todas as saídas do estabelecimento, quer tributadas ou não, adotando-se como referência o valor da UPF-Ba vigente no mês de dezembro daquele ano;

d) se obteve, nos meses de efetivo funcionamento e relativamente ao exercício do início de atividade, receita bruta proporcional inferior ao limite definido na alínea acima, na hipótese de ter iniciado as atividades após janeiro do ano anterior;

VI - no caso de contribuinte não industrial, se está inscrito na atividade de restaurante, lanchonete, pizzaria, churrascaria e fornecedor de refeição.

2 - A repartição fiscal, após constatar que o contribuinte atende as condições regulamentares, providenciará a alteração do seu cadastro, quanto à forma de pagamento de ICMS, preenchendo de ofício o DIC, para adequá-lo ao novo critério de apuração do imposto no regime simplificado.

3 - Na hipótese de a empresa não preencher os requisitos para a adoção do regime simplificado de apuração do imposto, a repartição fiscal, no prazo máximo de dez dias, dará ciência do fato ao contribuinte, ao tempo em que lhe alertará sobre a necessidade de efetuar a complementação do ICMS, caso tenha sido recolhido a menor pelo critério de regime simplificado, bem como dos acréscimos tributários pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 02 de
abril de 1993.

ANTONIO CORREIA
Diretor